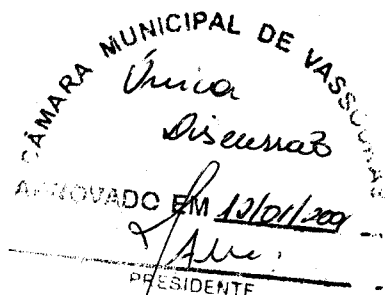




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS



Autógrafo

Lei nº 1885

de 18 de Janeiro de 2001

Dispõe sobre os parcelamentos para
quitação de tributos municipais,
dos exercícios anteriores ao
de 2001 e adota outras providências.

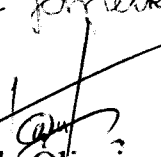
**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – ITPU, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N), do Município de Vassouras, para os exercícios anteriores a 2001, parcelamento destes tributos em 10 cotas mensais atualizadas monetariamente e acrescidos de multas e juros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 18 de Janeiro de 2001.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito

